



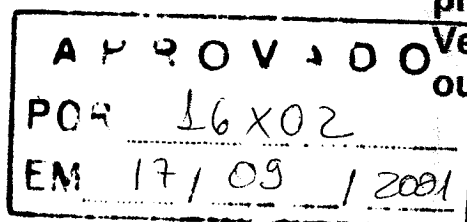
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 78 /2001

1) Com. Justiça
2) Com. Obras
3) Vereadores
03/09/2001
efk

Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso pelo prazo de 30 (trinta) anos à Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, e dá outras providências.



Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguintes Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de **6.121,68m² (seis mil cento e vinte e um metros e sessenta e oito decímetros quadrados)**, área esta Institucional do Loteamento Real Ville, situada na Rua 05, neste Município, destinado à construção do Prédio onde será instalado a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, a qual possui as seguintes medidas e confrontações:

“Mede de frente para a Rua 05, 49,00m (quarenta e nove metros), mais 52,96m (cinquenta e dois metros e noventa e seis decímetros quadrados) confrontando com o lote 14 da quadra 01 do referido Loteamento; do lado direito de quem da Rua 05 a area olha, mede 60,04m (sessenta metros e quatro decímetros quadrados) confrontando com parte do lote 04 e os lotes 05, 06 e 07 da quadra 01; do lado esquerdo mede 60,04 (sessenta metros e quatro decímetros quadrados) confrontando com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Sistema de Lazer I, e nos fundos mede 101,96 (cento e um metros e noventa e seis decímetros quadrados) confrontando com a área desmembrada pertencente ao Forum, encerrando uma area de 6.121,68m² (seis mil cento e vinte e um metros e sessenta e oito decímetros quadrados)".

Art. 2º. A área objeto da presente desafetação será outorgada em concessão de direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, que nela construirá o prédio próprio para os trabalhos legislativos.

Parágrafo único – A área acima outorgada , é feita, a fim de que a concessionária se utilize do imóvel exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

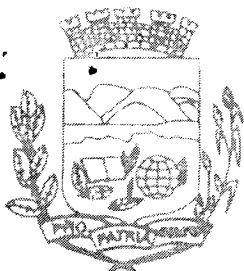
Art.3º. A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art.4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de agosto de 2001


Dr.Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 37/01

Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso pelo prazo de 30 (trinta) anos à Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Inaldo Soares de Freitas
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

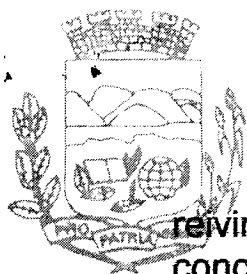
Prezado senhor :

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso pelo prazo de 30 (trinta) anos à Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Tal projeto originou-se, do pedido através do OF. GP 022/01, datado de 10.08.2001, para que o Legislativo possa desempenhar com maior comodidade tanto para o corpo de servidores que compõe aquela Casa de Leis, quanto para a população devido ao grande número de pessoas que procuram a Casa.

18:16 31/08/2001 005754 CÂMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Executivo, após análise e estudo da reivindicação proposta, verificou-se a possibilidade de através de concessão de uso, autorizar o espaço por 30 (trinta) anos para instalação desse Legislativo ao lado do novo edifício do Forum.

Para que essa obra se inicie, há a necessidade de desafetação da área institucional, que perfaz 6.121,68m², a qual tem posse o Município e concedida para a construção do prédio onde será instalada Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 29 de agosto de 2001.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes